



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT

PROT. Nº 489 /2006

DATA: 11/8/2006

HORÁRIO: 12:09:15

LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

MENSAGEM Nº 19/2006

DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

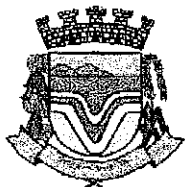
Tem o presente a finalidade de encaminhar à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº019/2006, que

*“INSTITUI LOCAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS
E NORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PRETA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência que os locais para a publicação dos atos legais e normativos da Prefeitura Municipal, tem que ser oficial. Assim sendo, ficaram instituídos como oficiais, no âmbito deste Município alguns locais para publicação dos atos legais e normativos desta Prefeitura, conforme se denota do Projeto de Lei n.º 019/2006.

Entendendo que o Projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para a apreciação e deliberação desse Colendo Poder, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovamos protestos de estima e apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



Conforme Lei Nº 467/2006.
05 de setembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 19/2006.

02 DE AGOSTO DE 2006.

**INSTITUI LOCAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS E
NORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -
MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais.*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Ficam instituídos como oficiais, no âmbito deste Município, os seguintes locais para publicação dos atos legais e normativos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso:

- Quadro Mural da Prefeitura Municipal;
- Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores;
- Quadro Mural da Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso, em Pedra Preta;
- Quadro Mural da Agência dos Correios;
- Jornal da Associação Mato Grossense de Municípios - AMM

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, providenciará a afixação nos locais descritos no "caput" desta cláusula, das Leis, Atos Normativos, Extratos, Portarias, Decretos, Editais de Processos Licitatórios e Convênios nas esferas Estadual e Federal, sempre que seja exigida a sua publicação como condição indispensável para sua eficácia.

§ 2º - Sempre que a Prefeitura Municipal afixar as Leis, Atos Normativos, Extratos, Portarias, Decretos, Editais de Processos Licitatórios e Convênios nas esferas Estadual e Federal, as pessoas responsáveis pelos órgãos descritos no "caput" desta cláusula deverão comprovar a publicação dos mesmos mediante aposição de carimbo na via afixada neste local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas com a confecção dos carimbos e os quadros murais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

CLERISMAR CHAGA RESENDE
Presidente

STELA MARIANO PAIVA
Vice-Presidente

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 19/2006.
02 DE AGOSTO DE 2006.

INSTITUI LOCAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS E NORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam instituídos como oficiais, no âmbito deste Município, os seguintes locais para publicação dos atos legais e normativos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso:

- Quadro Mural da Prefeitura Municipal;
- Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores;
- Quadro Mural da Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso, em Pedra Preta;
- Quadro Mural da Agência dos Correios;
- Jornal da Associação Mato Grossense de Municípios – AMM

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, providenciará a afixação nos locais descritos no “caput” desta cláusula, das Leis, Atos Normativos, Extratos, Portarias, Decretos, Editais de Processos Licitatórios e Convênios nas esferas Estadual e Federal, sempre que seja exigida a sua publicação como condição indispensável para sua eficácia.

§ 2º - Sempre que a Prefeitura Municipal afixar as Leis, Atos Normativos, Extratos, Portarias, Decretos, Editais de Processos Licitatórios e Convênios nas esferas Estadual e Federal, as pessoas responsáveis pelos órgãos descritos no “caput” desta cláusula deverão comprovar a publicação dos mesmos mediante aposição de carimbo na via afixada neste local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas com a confecção dos carimbos e os quadros murais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

CLERISMAR CHAGA RESENDE
Presidente

STELA MARIANO PAIVA
Vice-Presidente

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro